

Determinando que seja criada uma estação telefono-postal em Caldas de Aregos, concelho de Rezende, distrito de Viseu.

Determinando que seja criada uma estação telefono-postal em Lages das Flores, concelho das Lages das Flores, distrito da Horta.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Abril de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criado na Ilha de Santo Antão de Cabo Verde um novo concelho, com sede no Porto dos Carvoeiros.

Art. 2.º A área e limites do novo concelho serão fixados pelo governador da província em conselho do governo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Sendo-me presente o processo do recurso n.º 13:899, em que é recorrente Agostinho Caetano Silvestre de Sousa, e recorrido o júri nomeado para classificação dos candidatos que requereram admissão ao concurso para provimento das cadeiras de filosofia e de desenho e geometria (do 7.º grupo) no Liceu de Nova Goa;

Mostra-se que o recorrente, classificado em 4.º lugar quanto à primeira das sobreditas disciplinas, e excluído do concurso quanto às segundas, pretende sejam revogadas as respectivas deliberações do júri, a fim de obter primazia de qualificação, e também ser admitido ao concurso, relativo ao magistério, no indicado grupo;

O que visto;

Considerando que a tais deliberações não é directamente aplicável o recurso contencioso, por via do Supremo Tribunal Administrativo, já porque a classificação não importa mais que uma proposta graduada, como se vê do artigo 5.º, § único, do decreto de 5 de Agosto de 1893, já porque a comissão encarregada, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma, de qualificar os candidatos ao magistério secundário, não constitui entidade de cujos actos possa conhecer imediatamente a instância superior do contencioso administrativo, nos termos dos decretos de 25 de Novembro de 1886 e 2 de Setembro de 1901, ou de qualquer outra disposição legal;

Hei por bem, nos termos do artigo 19.º, § 1.º, do citado decreto de 25 de Novembro de 1886, decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, e conformando-me com a consulta do referido tribunal, a rejeição do presente recurso.

O Ministro das Colónias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 8.º, do artigo 176.º do regulamento da administração da justiça nas províncias ultramarinas, aprovado por decreto com força de lei de 20 de Fevereiro de 1894: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar que seja estabelecida na auditoria dos conselhos de guerra da província da Guiné portuguesa uma conservatória do registo predial, que será constituída pela forma prescrita na secção 4.ª, do capítulo 2.º, do citado regimento de justiça.

Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Sendo, pelo regimento da administração da justiça nas províncias ultramarinas de 20 de Fevereiro de 1894, facultado o estabelecimento de julgados municipais na Guiné portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar que, em conformidade com o disposto no § 9.º, do artigo 176.º, do citado regimento de justiça, se estabeleça em Bissau um julgado municipal, subordinado à auditoria dos conselhos de guerra, com a sede e área designadas pelo governador em conselho.

Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Despachos efectuados por decretos de 20 de Abril corrente

Bacharel Adriano Antero Cardoso Vieira—nomeado para o lugar vago de delegado do Procurador da República da comarca de Damão.

Bacharel Alberto Nogueira de Lemos—transferido do lugar de conservador do registo predial da comarca de Moçambique, de que não chegou a tomar posse, para idêntico lugar vago da comarca de Benguela.

Direcção Geral das Colónias, em 23 de Abril de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

De ordem superior se anuncia que, pelo espaço de trinta dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, está aberto concurso nesta Direcção Geral para o provimento dos lugares de desenhador e impressor litográficos da Imprensa Nacional da província de Angola, com o ordenado anual de réis 960\$000 cada um.

Estes empregados serão contratados por três anos, e terão 45\$000 réis de ajuda de custo tanto na ida como na volta, quando esta se realize depois de terminado o prazo do contracto.

Os requerimentos, escritos e assinados pelos próprios interessados, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Atestado de bom comportamento passado pelas autoridades respectivas;
- 2.º Certificado do registo criminal da terra da sua naturalidade;
- 3.º Certidão que mostre terem satisfeito às disposições da lei do recrutamento;
- 4.º Atestado das oficinas em que tiverem servido;
- 5.º Atestado médico por onde provem que foram vacinados ou sofreram ataque de varíola há menos de sete anos.

Os concorrentes serão examinados, na parte técnica, na Imprensa Nacional de Lisboa.

Direcção Geral das Colónias, em 23 de Março de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

4.ª Repartição

Atendendo ao que representou a West of India Portuguese Guaranteed Railway Company Limited e sob proposta do Ministro das Colónias: hei por bem autorizar a prorrogação por mais cinco anos, isto é, até 30 de Junho de 1917, do contracto existente entre a citada Companhia e a Southern Maharatta Railway Company Limited, aprovado por decreto de 3 de Outubro de 1902, nos termos do artigo 2.º do mesmo decreto e da cláusula 4.ª do referido contracto.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

8.ª Repartição

Por portaria de 18 do corrente:

Ricardo Xavier Corroia Mendes, médico veterinário em serviço na província de Cabo Verde—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias que em sua sessão de 11 do corrente mês lhe arbitrou trinta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 20 de Abril de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 26 de Abril de 1912

Revistas crimes

N.º 18:890—Relator o Ex.º Juiz Abel do Pinho.—Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, o Ministério Público. Recorrido, Joaquim Augusto de Almeida. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Sousa e Melo.

N.º 18:872—Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos.—Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Luís Sepúlveda Pimentel Mascarenhas. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

N.º 18:896—Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos.—Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Alfredo Marques Nunes. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

N.º 18:894—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Abílio de Sousa. Recorridos, o Ministério Público e Albertina de Sousa Magalhães. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, E. Martins.

N.º 18:893—Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo.—Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, João José de Negrelhos e outros. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, E. Martins, Abel do Pinho.

N.º 18:902—Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins.—Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Joaquim Pinto Rodrigues. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Ferreira da Cunha, Abel do Pinho.

Revistas cíveis

N.º 35:006—Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha.—Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrente, Jerónimo Pereira de Almeida. Recorridos, Manuel Rodrigues da Rocha e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Abel do Pinho, Almeida Fernandes, Joaquim de Melo.

N.º 35:025—Relator o Ex.º Juiz Abel do Pinho.—Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Maple e C.ª Limitada. Recorrida, Alice Ferreira Reñol-des. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Tovar de Lemos, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

N.º 34:820—Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins.—Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, José Lino da Silva. Recorrida, Maria Lino. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Ferreira da Cunha, Abel do Pinho, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

Revista comercial

N.º 35:072—Relator o Ex.º Juiz Almeida-Fernandes.—Autos comerciais vindos da Relação de Loanda. Recorrente, Caixa Económica de S. Tomé. Recorrido, João da Silva. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, E. Martins, Abel do Pinho. Advogado da recorrente, Dr. Alberto Navarro. Advogado do recorrido: Dr. Arnaldo Monteiro.

Embargos

N.º 34:643—Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha.—Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Embargante, José António Gomes. Embargada, Bárbara Virgínia de Mendonça. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Abel do Pinho, Tovar de Lemos, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

Agravos crimes

N.º 18:898—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, o Ministério Público. Agravado, Manuel Fernandes Barbosa. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, E. Martins.

N.º 18:912—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos crimes de agravo vindos da Relação de Loanda. Agravante, Manuel Gomes Barreto. Agravado, Henrique Herculano de Moura. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, E. Martins.

N.º 18:908—Relator o Ex.º Juiz E. Martins.—Autos crimes de agravo vindos do Tribunal da Relação de Lisboa. Agravante, o Ministério Público. Agravados, António da Costa Gaito e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Ferreira da Cunha, Abel do Pinho.

Agravos cíveis

N.º 35:225—Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, Virgínia Maria da Conceição Gomes e seu marido. Agravado, José Maria Rodrigues. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, E. Martins, Abel do Pinho.

N.º 35:201—Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, José Júlio Gonçalves Coelho. Agravada, Maria Celestina Alves Machado. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Ferreira da Cunha, Abel do Pinho.

Incidente

N.º 35:030 (*Deserção*)—Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos.—Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrentes, António Marques das Neves e seu irmão. Recorrido, António Martins de Oliveira.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 19 de Abril de 1912.—O Secretário e Director Geral, *José de Abreu*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Pagamento de juros do 1.º semestre de 1912 dos títulos de dívida interna consolidada de 3 por cento

Pela Secretaria da Junta do Crédito Público se anuncia que o pagamento dos juros do 1.º semestre de 1912 dos títulos de dívida interna consolidada de 3 por cento, quanto às relações sorteadas em virtude do anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 33, de 9 de Fevereiro último, deve efectuar-se pela forma seguinte:

Mês de Maio			
Dia	N.ºs	1 a	350
1		351 a	700
2		701 a	840
4		841 a	1:190
6		1:191 a	1:540
7		1:541 a	1:890
8		1:891 a	2:240
9		2:241 a	2:380
11		2:381 a	2:730
13		2:731 a	3:080
14		3:081 a	3:430
15		3:431 a	3:780
16		3:781 a	3:920
18		3:921 a	4:270
20		4:271 a	4:620
21		4:621 a	4:970
22		4:971 a	5:320
23		5:321 a	5:460
25		5:461 a	5:810
27		5:811 a	6:160
28		6:161 a	6:510
29		6:511 a	6:860

Mês de Junho			
Dia	N.ºs	6:861 a	7:210
1		7:211 a	7:560
3		7:561 a	7:910
4		7:911 a	8:260
5		8:261 a	8:610
6		8:611 a	8:750
8		8:751 a	9:100
11		9:101 a	9:450
12		9:451 a	9:800
13		9:801 a	10:000